



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 40

ALTERA A LEI Nº. 1.320 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDISBURGO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 47 da Lei nº. 1.320 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47- Toda a água usada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente tratada.”

Art. 2º. - O Art. 238 da Lei nº. 1.320 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 – Pocilgas, chiqueiros, estábulos, canis, galinheiros e baias.

1 – Pocilgas, chiqueiros, estábulos e baias.

1.1 – É proibida a criação ou engorda de porcos, dentro do perímetro urbano do Município, exceto para aqueles que possuam mais de 1000 m (Mil Metros) de distância das residências no caso de pocilgas e 20 m (Vinte Metros) de distância das residências no caso chiqueiros, mas desde que não tenham mau cheiro.

1.2 – É proibida a existência de estábulos e baias dentro do perímetro urbano do Município, exceto aqueles que estiverem de acordo com o artigo 58 do referido Código.

Obs.: Para os casos 1.1 e 1.2 do artigo acima, os proprietários que estiverem em desacordo com o art. 58 do referido Código, terão um prazo de 30 (trinta) dias para a remoção dos animais a partir da notificação do agente sanitário.

1.3 – Não será permitida a criação de aves em galinheiros ou cães em canis dentro do perímetro urbano da sede do Município, exceto aqueles que tenham fossa e não perturbem o sossego público.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 12 de Junho de 2007.



Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL